

LEI N.º 312/2023, de 25 de maio de 2023.

**Dispõe sobre a criação do auxílio-alimentação para servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara de Viçosa – RN, e dá outras providências.**

**MARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA**, Presidente da Câmara Municipal de Viçosa – RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o auxílio-alimentação a ser pago aos servidores do quadro de pessoal da Câmara de Vereadores de Viçosa - RN, efetivos e comissionados, além de aos vereadores, durante o exercício dos seus mandatos.

Parágrafo único – O auxílio-alimentação de que trata o *caput* será concedido mensalmente, em contracheque, juntamente com seus vencimentos ou subsídios, independente de solicitação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação e não integrará a remuneração, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciária.

**Art. 2º** O servidor e/ou vereador não fará jus ao auxílio nas seguintes hipóteses:

- I** - faltas injustificadas;
- II** - licença para o serviço militar;
- III** - licença para atividade política;
- IV** - exercício de mandato eletivo;
- V** - licença para tratar de interesse particular;
- VI** - licença para acompanhamento de cônjuge sem percepção de remuneração;
- VII** - licença para tratamento da própria saúde, por período superior a quinze dias.

§ 1º O servidor afastado do seu posto de trabalho, mas que esteja cumprindo suas tarefas de forma remota, fará jus ao benefício.

§ 2º O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas nos incisos do *caput* deste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal, ou seja, no mês subsequente ao da apuração.

**Art. 3º** O auxílio-alimentação será devido:

**Rua Vicente Pedro, 250, Centro, Viçosa – RN - CEP 59.815-000**  
**Telefone: 84 3376-0104 – E-mail: camaramunicipaldevicosa@gmail.com**

**I** - a partir da data de entrada em exercício do servidor e/ou vereador, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente a esse fato, conforme o que for apurado nos termos desta lei;

**II** - a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da publicação desta lei, aos servidores e/ou vereadores em exercício, e, será pago na folha de pagamento do mês subsequente, conforme o que for apurado nos termos desta lei.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias específicas.

**Art. 5º** - A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Viçosa – RN fica autorizada a editar os atos necessários para a operacionalização do estabelecido nesta Lei.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos por atos da Mesa Diretora.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, Viçosa – RN, em 25 de maio de 2023.

**Maria Helena de Oliveira Lima**  
Presidente

**José Oliveira Filho**  
Vice-Presidente

**Antônia Sabino da Silva**  
1ª Secretária